LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

ACORDO ENTRE A LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL E O SINDICATO DOS JOGADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL

ENTRE:

PRIMEIRA: **LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL,** pessoa Colectiva número 502 136 219, com sede na Rua da Constituição, n.º 2555, na cidade do Porto, neste ato representada pelo seu Presidente, Luis José Vieira Duque e pelos Vogais da Comissão Executiva, João Augusto da Mata Veiga Carvalho Martins Luís Jorge Antunes da Costa, com poderes para a obrigar, adiante designada, abreviadamente, por **LPFP;**

E

SEGUNDO: **SINDICATO DOS JOGADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL,** pessoa colectiva número 500 965 706, com sede na Rua Nova do Almada, n.º 11, 3.º Dto., 1200-288, em Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOAQUIM MANUEL EVANGELISTA DA SILVA** e pelo seu Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS MARTINS FERREIRA,** com poderes para o obrigar, adiante designado, abreviadamente, **por SJPF,**

**a. Considerando,** que as partes celebraram, em 19 Julho de 2012, um acordo de alteração temporária de determinadas cláusulas do Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) entre elas celebrado e em vigor;

**b. Considerando,** ainda, que as razões de natureza económica e financeira que levaram à celebração daquele acordo levaram a que o mesmo fosse prorrogado por acordo celebrado em 8 de Julho de 2013;

**c. Considerando,** que as razões que levaram à prorrogação daquele acordo ainda se verificam, embora de forma já mais atenuada;

**d. Considerando**, finalmente, que o Sindicato admite que é razoável que seja ainda feito um esforço para contribuir para o equilíbrio dos orçamentos dos clubes, para o cumprimento das obrigações por estes assumidas com os jogadores e, fundamentalmente, para incentivar a contratação de jogadores jovens e formados no nosso país;

**É celebrado o presente acordo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:**

LIGA
PORTUGAL
O NOSSO FUTEBOL

I – PRORROGAÇÃO DA ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DO CCT:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. A alteração temporária do CCT prevista nas cláusulas segunda a quarta do acordo celebrado entre as partes em 19 de Julho de 2012 e referido no considerando **a.**, é prorrogada por mais duas épocas desportivas.

2. Em consequência, mantém-se em vigor o artigo 32.º-A aditado ao CCT por aquele acordo, com a seguinte redação:

ARTIGO 32.º-A

1. Os jogadores profissionais que celebrem contrato de trabalho desportivo para as épocas desportivas de 2015/2016 e 2016/2017 — com excepção dos celebrados com clubes da 1.ª Divisão Nacional (Liga NOS), aos quais se aplica o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32º — têm direito, nas épocas desportivas 2015/2016 e 2016/2017, às seguintes remunerações base mínimas:

a) II Liga —

- 1,65 vezes a remuneração mínima nacional estabelecida para os trabalhadores em geral na época 2015/2016
- a remuneração mínima nacional estabelecida para os trabalhadores em geral multiplicada pelo coeficiente que vier a ser estabelecido pela LPFP e o SJPF na época 2016/2017;

b) Campeonato Nacional de Séniores –

- 1,5 vezes a remuneração mínima nacional estabelecida para os trabalhadores em geral;

c) 3.ª Divisão —

- 1,25 vezes a remuneração mínima nacional estabelecida para os trabalhadores em geral;

2. Os jogadores profissionais com idade até 23 anos e que sejam considerados "formados localmente"

que celebrem o seu primeiro contrato de trabalho desportivo nas épocas desportivas de 2015/2016 e 2016/2017 têm direito, nos dois primeiros anos de contrato, à remuneração base mínima correspondente à remuneração mínima mensal garantida estabelecida pelo governo para os trabalhadores em geral.

§ Primeiro - Considera-se "jogador formado localmente" aquele que tenha sido inscrito na Federação Portuguesa de Futebol, pelo período correspondente a três épocas desportivas, entre os 15 e os 21 anos.

§ Segundo – Na época 2015/2016 para efeitos do estatuído nesta disposição será considerada a idade de 24 anos.

**3.** O jogador que, enquadrando-se na situação prevista no número anterior, jogue, durante uma época desportiva, em mais de metade dos jogos oficiais em que o Clube/SAD participe, terá direito, a partir da época desportiva imediatamente seguinte, à remuneração mínima prevista para a competição em que participe.

**4.** Os jogadores que, enquadrando-se na situação prevista no número dois, sejam transferidos nas épocas de 2015/2016, terão direito a 12% do montante líquido pelo qual se efectue a transferência.

**5.** O jogador que se encontre a auferir a remuneração estabelecida no número 1 terá direito a um bónus extraordinário quando o Clube/SAD apresente lucro no exercício correspondente à época desportiva em que vigorou o contrato de trabalho desportivo.

**6.** O bónus previsto no número anterior não poderá ser inferior a cinco vezes a retribuição mínima salvo se o lucro apurado não o permitir, caso em que o lucro será rateado entre os jogadores que tenham direito ao bónus.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em tudo o mais mantém-se inalterado e em vigor o teor dos acordos celebrados em 19 de Julho de 2012 e 8 de Julho de 2013, referidos nos considerandos **a.** e **b.**

LIGA
PORTUGAL

O NOSSO FUTEBOL

II – COLABORAÇÃO ENTRE OS CLUBES E O SJPF:

CLÁUSULA TERCEIRA:

1. Os Clubes/sad`s obrigam-se no início de cada época desportiva a marcar, nas suas instalações, uma reunião com o SJPF no sentido de reforçar o Diálogo Social e permitir uma acção de sensibilização aos jogadores relativa ao fenómeno do Match Fixing (resultados combinados)..

2. Os clubes/sad´s obrigam-se ainda por razões de ordem administrativa e de comodidade, em articulação com os jogadores, a fazer a retenção das quotas sindicais, nos termos do ANEXO I, entregando-as ao SJPF nos meses de Agosto e Setembro de cada época desportiva e no mês de Fevereiro, relativamente aos jogadores inscritos entre 1 e 31 de Janeiro.

3. Para o efeito será considerado que a quota dos jogadores da I Liga NOS é do montante de 120,00 euros anual e a quota dos jogadores da II Liga é do montante de 100 euros anual.

Lisboa, 29 de Junho de 2015

Pela LPFP

(O Presidente)

(O Vogal)

(O Vogal)

Pelo SJPF

(O Presidente)

(O Vice Presidente)